A C Ó R D Ã O

TC-006229.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Contratada: BF Engenharia EIRELI

Objeto: Execução de obras de construção da "Praça dos Esportes e da Cultura – PEC", padrão PAC, localizada na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº – Jardim Paraíso

Responsáveis: Jorge José da Costa (Prefeito), Carlos Humberto Hueb da Silva e Ivo Martello Filho (Secretários Municipais)

Em julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela Carvalho Carneiro Rocha Bueno (OAB/SP nº 230.471), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617)

EMENTA: CONSTRUÇÃO DA "PRAÇA DOS ESPORTES E DA CULTURA – PEC". EXECUÇÃO CONTRATUAL. PARALISAÇÃO DA OBRA. INJUSTIFICADA. APLICAÇÃO DE SANÇÕES À CONTRATADA. FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO DO PACTO. INEXISTENTES. LIVRO DE ORDEM. AUSENTE. IRREGULAR.

1 – Restou injustificada a paralisação da obra.

2 – Inexistência de aplicação de sanções à contratada e de formalização da rescisão do pacto, que configuram inobservância de cláusulas do instrumento contratual.

3 – Ausência do livro de ordem

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,

julgar **irregular** a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GCCCM-38